



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Salitre-CE, 1 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SALITRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE – ESTADO
CEARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei
Orgânica do Município e aos preceitos contidos nos artigos 94,96 e 106, parágrafo
3º da Lei Federal Nº 4.320/64.**

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1 – Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceara, a Concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, Estadual ou federal para tratar de assuntos, de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Salitre;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, ou congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do Cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Salitre;

IV – Quando em missão] oficial, representado o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Salitre;

Parágrafo 1º – Os Vereadores a Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I – Certificado diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o



interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do poder legislativo.

Parágrafo 3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias uteis os comprovantes que atestam a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo poder legislativo na forma de diária (s) descontada (s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

Parágrafo 4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento bem como taxas de inscrição em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre custeados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 5º – A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4 deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos do valor das diárias recebidas em anexos.

Parágrafo 6º – A diária começa 01 (uma) hora antes do início da viagem.

Parágrafo 7º – Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesesseis) horas consecutivas do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária (integral), para fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início as 00:00 horas e termino as 23:59hs

II – Para fins de cálculo das 16 (dezesesseis) horas, levar-se em consideração o disposto no parágrafo 6º

Art.º 2 - Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art.º 3 – São partes integrantes desta resolução:

I – Anexo I Tabela de Valores de Diárias;

II – Anexo II – Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III – Anexo III Relatório de Prestação de Contas;

IV – Anexo IV – formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art.º – 4 Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação hospedagem e deslocamento

Art.º – 5º – Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se descocarem da sede da Câmara Municipal de salitre, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e estadia, bem como para despesas com locomoção urbana.

Art.º 6 – A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art.º 7 – a Competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e caso o mesmo seja solicitante, caberá a um dos membros da Mesas Executiva a competência prevista neste artigo

Art.º 8 – Na Concessão de diárias s para participar de cursos, treinamentos, palestras seminários, entre outros deverá observar se a empresa e idônea e não possui nenhuma restrição.

Art.º – 9 – Poderá ser concedida diária, conforme Anexo I, para deslocamento a Municípios do Estado do Cear com distancia inferior a 85km (Oitenta e cinco quilometro) da Câmara municipal de Salitre, desde que exija pernoite.

Art.º – 10 – Serão fornecidas no máximo 03 (três) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Ceara e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do estado do Ceara.

Art.º 11 – A formalização da concessão das diárias após autorização do Presidente do legislativo, dar-se por meio de ato da Mesa, os quais só terão validade após publica~]ao do referido Ato. Para fins de pagamento.

Art.º 12 – os atos de concessão de diárias dever~]ao ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

Art.º 13 – Não será autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPITULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art.º 14 – O calor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrantes desta resolução.

Art.º 15 – Os valores das diárias poderão ser pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando a Mesa Executiva entende necessário.

Parágrafo 1º O reajuste far-se por meio de Ato da mesa Executiva da Câmara Municipal de Salitre.

Parágrafo 2º – As diárias do poderão ser reajustadas após houveram passadas 12 (doze) meses do último reajuste.

Parágrafo 3º o reajuste de trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da mesa, somente refere-se a ajuste para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores uma nova resolução necessitara ser editada.

Parágrafo 4º – Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesas Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato de Mesa.

CAPITULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Artº 16 – O vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias uteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias uteis.

CAPITULO V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art.º – 17 – O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos nos incisos II parágrafo 7º do Art.º 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente.

II – Fiquem hospedados em imóvel pertencente a união, ao Estado ou ao Município.

III – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no Inciso II parágrafo 7º do Art.º 1.

Parágrafo Único: Será Considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino, somente contara para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I. quando do deslocamento superior a 900km ou quando superior a 500km, mas que o evento comprovadamente tenha início em tempo hábil para o deslocamento até Município sede da realização.

CAPÍTULO

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art.º 18 – A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente a saída do vereador ou servidor.

Parágrafo 1º já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas uteis



Parágrafo 2º O Valores das Diárias somente serão realizadas por transferencial eletrônica ou depósitos em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária a ser informado pelo, solicitante na solicitação de diária e afastamento, anexo II.

Parágrafo 3º – Os casos omissos e excepcionais deverão analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 19 – Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do parágrafo 3º art 1º.

Art.º 20 – A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do poder Legislativo.

Parágrafo Único: Compete Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art.º 21 – As despesas decorrentes da Presente resolução ocorrerão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Salitre.

Art.º 22 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceara, aos 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO SILVIO PINTO LIMA
PRESIDENTE

GILMAR JOSÉ ESTEVAM DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARCIEL DOS SANTOS
2º VICE-PRESIDENTE

ACASSIO BATSITA PEREIRA
1º SECRETÁRIO

JOSIMAR FRANCISCO DE LIMA ALENCAR
2º SECRETÁRIO

MARIA DE FÁTIMASILVA DE SOUZA
TESOUREIRA

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DOS VEREADORES

LIMITES DE QUILOMETRAGEM	VALORES DA DIARIAS (R\$)
Até 85 km	200
Entre 86 km e 200km	450
Entre 201 e 600 km	800
Acima de 601 km	1.200

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES E ASSESSORES

LIMITES DE QUILOMETRAGEM	VALORES DA DIARIAS (R\$)
Até 85 km	100
Entre 86 km e 200km	300
Entre 201 e 600 km	500
Acima de 601 km	800

ANEXO II

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE DIARIAS DE VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIARIAIS E VIAGENS

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (INFORMAR)



ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

OBS: Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Salitre-CE ____ de ____ de 20 ____

Requerente _____

ANEXO III

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	Meio de locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: ____/____/____ Horário:	Chegada: ____/____/____ Horário:

2. Relatório da viagem

Viagem realizada? () SIM () NÃO

Caso NÃO, Justifique: _____

3. Descrição de Atividade:

4. Anexos

- () Certificado
() Comprovante de despesas com combustível
() Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios)
() Comprovante de pedágio
() Comprovante de pernoite
() Passagem aérea ou terrestre
() Atestado de comparecimento
() Declaração de visita
() Matérias Jornalísticas
() Fotos ou Publicações

Julgamento²:

() Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

_____ Salitre-CE ____/____/____
Requisitante da (s) diária (s)

Visto do Presidente do Poder Legislativo:

_____ Salitre-CE ____/____/____
Presidente da Câmara Municipal.

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE
DESPESAS**

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (INFORMAR)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Salitre-CE ____ de ____ de 20 ____

Requerente

Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que por ventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.

ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Salitre-CE, 1 de fevereiro de 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS A VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE SALITRE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE – ESTADO
CEARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei
Orgânica do Município e aos preceitos contidos nos artigos 94,96 e 106, parágrafo
3º da Lei Federal Nº 4.320/64.**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1 – Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, a Concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, Estadual ou federal para tratar de assuntos, de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Salitre;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, ou congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do Cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Salitre;

IV – Quando em missão] oficial, representado o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Salitre;

Parágrafo 1º – Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I – Certificado diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o



interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do poder legislativo.

Parágrafo 3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias uteis os comprovantes que atestam a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo poder legislativo na forma de diária (s) descontada (s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

Parágrafo 4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento bem como taxas de inscrição em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre custeados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 5º – A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4 deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos do valor das diárias recebidas em anexos.

Parágrafo 6º – A diária começa 01 (uma) hora antes do início da viagem.

Parágrafo 7º – Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesesseis) horas consecutivas do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária (integral), para fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início as 00:00 horas e termino as 23:59hs

II – Para fins de cálculo das 16 (dezesesseis) horas, levar-se em consideração o disposto no parágrafo 6º

Art.º 2 - Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art.º 3 – São partes integrantes desta resolução:

I – Anexo I Tabela de Valores de Diárias;

II – Anexo II – Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III – Anexo III Relatório de Prestação de Contas;

IV – Anexo IV – formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art.º – 4 Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação hospedagem e deslocamento

Art.º – 5º – Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se descocarem da sede da Câmara Municipal de salitre, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e estadia, bem como para despesas com locomoção urbana.

Art.º 6 – A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art.º 7 – a Competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e caso o mesmo seja solicitante, caberá a um dos membros da Mesas Executiva a competência prevista neste artigo

Art.º 8 – Na Concessão de diárias s para participar de cursos, treinamentos, palestras seminários, entre outros deverá observar se a empresa e idônea e não possui nenhuma restrição.

Art.º – 9 – Poderá ser concedida diária, conforme Anexo I, para deslocamento a Municípios do Estado do Cear com distancia inferior a 85km (Oitenta e cinco quilometro) da Câmara municipal de Salitre, desde que exija pernoite.

Art.º – 10 – Serão fornecidas no máximo 03 (três) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Ceara e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do estado do Ceara.

Art.º 11 – A formalização da concessão das diárias após autorização do Presidente do legislativo, dar-se por meio de ato da Mesa, os quais só terão validade após publica~]ao do referido Ato. Para fins de pagamento.

Art.º 12 – os atos de concessão de diárias dever~]ao ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

Art.º 13 – Não será autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPITULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art.º 14 – O calor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrantes desta resolução.

Art.º 15 – Os valores das diárias poderão ser pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando a Mesa Executiva entende necessário.

Parágrafo 1º O reajuste far-se por meio de Ato da mesa Executiva da Câmara Municipal de Salitre.

Parágrafo 2º – As diárias do poderão ser reajustadas após houveram passadas 12 (doze) meses do último reajuste.



Parágrafo 3º o reajuste de trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da mesa, somente refere-se a ajuste para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores uma nova resolução necessitara ser editada.

Parágrafo 4º – Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesas Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato de Mesa.

CAPITULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Artº 16 – O vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias uteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias uteis.

CAPITULO V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art.º – 17 – O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos nos incisos II parágrafo 7º do Art.º 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente.

II – Ficarem hospedados em imóvel pertencente a união, ao Estado ou ao Município.

III – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no Inciso II parágrafo 7º do Art.º 1.

Parágrafo Único: Será Considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino, somente contara para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I. quando do deslocamento superior a 900km ou quando superior a 500km, mas que o evento comprovadamente tenha início em tempo hábil para o deslocamento até Município sede da realização.

CAPÍTULO

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art.º 18 – A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente a saída do vereador ou servidor.

Parágrafo 1º já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas uteis

Parágrafo 2º O Valores das Diárias somente serão realizadas por transferencial eletrônica ou depósitos em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária a ser informado pelo, solicitante na solicitação de diária e afastamento, anexo II.

Parágrafo 3º – Os casos omissos e excepcionais deverão analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 19 – Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do parágrafo 3º art 1º.

Art.º 20 – A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do poder Legislativo.

Parágrafo Único: Compete Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art.º 21 – As despesas decorrentes da Presente resolução ocorrerão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Salitre.

Art.º 22 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceara, aos 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO SILVIO PINTO LIMA
PRESIDENTE

GILMAR JOSÉ ESTEVAM DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARCIEL DOS SANTOS
2º VICE-PRESIDENTE

ACASSIO BATSITA PEREIRA
1º SECRETÁRIO

JOSIMAR FRANCISCO DE LIMA ALENCAR
2º SECRETÁRIO

MARIA DE FÁTIMASILVA DE SOUZA
TESOUREIRA



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DOS VEREADORES

LIMITES DE QUILOMETRAGEM	VALORES DA DIARIAS (R\$)
Até 85 km	200
Entre 86 km e 200km	450
Entre 201 e 600 km	800
Acima de 601 km	1.200

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES E ASSESSORES

LIMITES DE QUILOMETRAGEM	VALORES DA DIARIAS (R\$)
Até 85 km	100
Entre 86 km e 200km	300
Entre 201 e 600 km	500
Acima de 601 km	800

ANEXO II

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE DIARIAS DE VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIARIAIS E VIAGENS

NOME:		
DESLOCAMENTO:		
DIAS:	MÊS/ANO:	Nº DE DIÁRIAS:
MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (INFORMAR)		

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

OBS: Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Salitre-CE ____ de ____ de 20 ____

Requerente _____

ANEXO III

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	Meio de locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: ____ / ____ / ____ Horário:	Chegada: ____ / ____ / ____ Horário:

2. Relatório da viagem

Viagem realizada? () SIM () NÃO

Caso NÃO, Justifique: _____

3. Descrição de Atividade:

4. Anexos

- () Certificado
() Comprovante de despesas com combustível
() Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios)
() Comprovante de pedágio
() Comprovante de pernoite
() Passagem aérea ou terrestre
() Atestado de comparecimento
() Declaração de visita
() Matérias Jornalísticas
() Fotos ou Publicações

Julgamento²:

() Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

_____ Salitre-CE ____/____/____
Requisitante da(s) diária(s)

Visto do Presidente do Poder Legislativo:

_____ Salitre-CE ____/____/____
Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE
DESPESAS

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (INFORMAR)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Salitre-CE ____ de ____ de 20 ____

Requerente

Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que por ventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.

ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE

PARECER JURÍDICO Nº 20250218-01

Assunto: Projeto de Resolução nº 002/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

Autoria: Mesa Diretora.

RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da legalidade e viabilidade de tramitação do **Projeto de Resolução nº 002/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Salitre”.

E o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de assunto evidentemente de *interna corporis*, isto é, matéria de reserva interna desta Câmara Municipal, portanto de legitimidade da Mesa Diretora do Poder Legislativo Local, conforme se vê logo abaixo no art. 43, I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 43. *Compete exclusivamente à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no regimento interno:*

I – propor ao Plenário projetos de resolução criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A Mesa Diretora tem competência para, através de Resolução, legislar sobre matéria de economia interna do Poder Legislativo, conforme descrito abaixo no art. 109, parágrafo único, IV do Regimento Interno:

Art. 109. *O projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.*

Parágrafo Único. São objetos de Resolução, entre outros:

(...)

IV – fixação dos subsídios dos vereadores;

Outrossim, cabe anotar que as matérias que tramitem nesta Casa

Legislativa devem, também, constar com parecer jurídico, conforme preceitua o caput do art. 61 do Regimento Interno, qual seja:

Art. 61. *Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão e da Procuradoria Jurídica sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.*

Portanto, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supracitado, merece o projeto de resolução todo o enfoque e consideração da edilidade local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este causídico opina pela **possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação** do Projeto de Resolução nº 002/2025, ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade, legal ou regimental que obste a sua normal tramitação.

Em observância ao disposto no regimento interno, o presente projeto deverá ser apreciado pela seguinte comissão: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO, conforme art. 52, § 2º, I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, I, “a” do Regimento Interno.

A propositura deverá ser votada em duas discussões e votações, conforme o caput do art. 114 do Regimento Interno, e o quórum para aprovação será por maioria simples.

Ressalte-se que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, isto é, não vincula os vereadores em suas decisões.

É o parecer, SMJ.

Salitre/CE, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR MARTINS Assinado de forma digital por
FILHO:02203870362 CARLOS CESAR MARTINS
FILHO:02203870362

CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO
Assessor Jurídico-Legislativo
OAB/CE nº 31.973

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, reunida para apreciar, conforme art. 52, § 2º, I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, I, “a” do Regimento Interno, o **Projeto de Resolução nº 002/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Salitre”.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, trazendo o assunto sucintamente registrado em ementa, estando em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salitre – CE.

RESOLVE:

Depois de discutida a admissibilidade do supracitado Projeto, esta Comissão decidiu que o projeto está **apto a ser votado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

Salitre/CE, 19 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO MARCIEL DOS SANTOS
PRESIDENTE


FRANCISO DE SOUZA BARBOZA
RELATOR


FRANCISCO PAULO PEREIRA
MEMBRO

**ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO
(2025-2026)**

Aos 19 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Salitre - CE, os Vereadores Antônio Marciel dos Santos, Francisco de Souza Barboza e Francisco Paulo Pereira, orientados pelo parecer do Assessor Jurídico-Legislativo do Dr. Carlos **César Martins** Filho, OAB/CE nº 31.973.

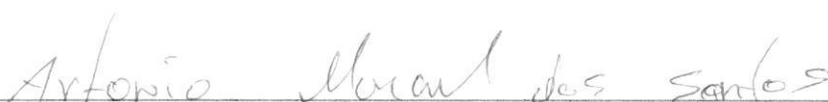
Aberta a reunião, foram discutidas as admissibilidades dos seguintes projetos:

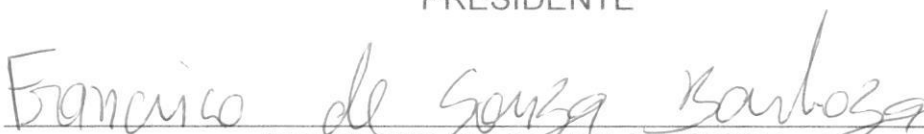
- **Projeto de Resolução nº 002/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Salitre”; e

- **Projeto de Resolução nº 003/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera as Resoluções 001/2024 e 005/2023, define a quantidade e cargos no âmbito da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Salitre – Ceara, descentralizando a estrutura, criando e extinguindo cargos em comissão, alterando seus vencimentos e dá outras providencias”.

Assim, estão **aptos a serem votados** pelo plenário desta Casa Legislativa, por unanimidade dos membros desta Comissão.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião que eu, Vereador Francisco Paulo Pereira, membro desta comissão, lavrei esta ata.


ANTÔNIO MARCIEL DOS SANTOS
PRESIDENTE


FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA
RELATOR


FRANCISCO PAULO PEREIRA
MEMBRO